



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4236, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E REFERENDA INTEGRALMENTE A APLICAÇÃO DA BANDEIRA PRETA CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a Classificação da Região 22 – Bagé/RS, na qual está inserido o Município de Candiota, fora classificada em **bandeira preta**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO a necessidade premente de envidar esforços, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a fazer-se cumprir os protocolos rígidos e as regras sanitárias, para conter a aceleração da propagação do vírus da COVID-19,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.789, publicado no dia 13 de março de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Candiota/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam ratificadas as medidas emergenciais e extraordinárias, referentes à **bandeira preta**, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Candiota.

Art. 3º Todas as demais alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a Bandeira Preta, fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 15 de março de 2021.


LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE